



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9

SUMÁRIO

- DECRETO.6.593_institui_programa_curso_formacao_continuada_prof_apoio_escolar.
- DECRETO.6.594 Nomeia MAISANGELA BARRETO - SEMED.
- DECRETO.6.595 -autoriza_contratacao_professores.
- DECRETO.6.596 -autoriza_contratacao_cuidadores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.593, de 04 de março de 2026

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR no âmbito da Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que estabelecem a obrigação de garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regulamentam a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis e etapas de ensino;

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 27, 28 e 30 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que asseguram o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes nacionais para a formação de profissionais da educação especial;

CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, estabelece que o profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.272, de 6 de maio de 2025, consolidada pela Lei Municipal nº 1.279, de 4 de junho de 2025, que instituiu o Programa Municipal Mais Educação e estabeleceu as diretrizes para atuação dos profissionais de apoio escolar na Rede Municipal do Ensino Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a formação dos profissionais de apoio escolar às novas exigências estabelecidas pela legislação federal, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos educandos com deficiência;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a imperiosidade de evitar a solução de continuidade na oferta de monitores e cuidadores para a educação inclusiva, assegurando que os profissionais já em atuação possam se qualificar conforme os novos parâmetros legais;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Ibirataia com a promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa para todos os estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a colaboração entre os entes federativos prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, que estabelece que a União colaborará com Estados, Distrito Federal e Municípios na provisão de formação continuada em serviço;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia, destinado a garantir a qualificação técnico-pedagógica dos profissionais de apoio escolar que atuam no atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade precípua assegurar a continuidade da oferta de serviços de apoio escolar na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, pela Lei Municipal nº 1.272/2025 e pela legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se profissionais de apoio escolar aqueles definidos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.272/2025, que atuam diretamente no suporte pedagógico e operacional nas atividades educacionais, compreendendo:

- I. auxiliares de sala;
- II. monitores de alunos com deficiência;
- III. cuidadores escolares;
- IV. assistentes de educação;
- V. demais profissionais definidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar:

- I. o reconhecimento da educação especial inclusiva como direito fundamental de todos os educandos;
- II. a valorização e qualificação permanente dos profissionais de apoio escolar como condição essencial para a efetividade da educação inclusiva;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- III. o compromisso com a continuidade dos serviços educacionais especializados, evitando interrupções que prejudiquem o desenvolvimento dos educandos atendidos;
- IV. a articulação entre teoria e prática pedagógica, priorizando formações em serviço que considerem as realidades concretas das unidades escolares;
- V. o respeito à diversidade humana e o combate a todas as formas de discriminação e capacitismo no ambiente escolar;
- VI. a colaboração intersetorial entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas que compõem a rede de proteção social;
- VII. a participação ativa dos profissionais de apoio escolar na construção coletiva dos processos formativos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos específicos do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar:

- I. promover a formação continuada dos profissionais de apoio escolar em consonância com o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, assegurando carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- II. garantir que os profissionais de apoio escolar já em atuação na Rede Municipal possam adequar-se às novas exigências formativas estabelecidas pela legislação federal, sem prejuízo da continuidade de seus serviços;
- III. capacitar os profissionais para o desempenho qualificado das atribuições estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.272/2025 e no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686/2025;
- IV. desenvolver competências técnicas e pedagógicas relacionadas ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
- V. aprofundar conhecimentos sobre educação especial inclusiva, tecnologias assistivas, comunicação alternativa, adaptações razoáveis e eliminação de barreiras à aprendizagem;
- VI. fortalecer a articulação entre os profissionais de apoio escolar, os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, os docentes das classes comuns e a equipe pedagógica das unidades escolares;
- VII. promover a reflexão crítica sobre as práticas de apoio escolar, com base nos princípios da educação inclusiva e nos direitos das pessoas com deficiência;
- VIII. contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços educacionais prestados aos estudantes que são público da educação especial;
- IX. assegurar formação específica sobre os casos concretos atendidos em cada unidade escolar, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.272/2025;
- X. propiciar aos profissionais de apoio escolar o acesso a conteúdos formativos alinhados com as melhores práticas nacionais e internacionais em educação especial inclusiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º O Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar será estruturado em eixos temáticos obrigatórios, com carga horária total mínima de 180 (cento e oitenta) horas, distribuídos da seguinte forma:

- I. Fundamentos da Educação Especial Inclusiva (30 horas):
 - a) marcos legais da educação inclusiva no Brasil e no mundo;
 - b) Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
 - c) direitos das pessoas com deficiência e legislação correlata;
 - d) conceitos fundamentais: inclusão, integração, capacitismo e barreiras à aprendizagem;
 - e) diversidade humana e respeito às diferenças.
- II. Características e Especificidades dos Estudantes Público da Educação Especial (40 horas):
 - a) deficiências física, intelectual, visual, auditiva e múltipla;
 - b) transtorno do espectro autista: características, estratégias de comunicação e interação;
 - c) altas habilidades e superdotação;
 - d) desenvolvimento infantil e processos de aprendizagem;
 - e) necessidades educacionais específicas e singularidades de cada estudante.
- III. Atribuições e Práticas do Profissional de Apoio Escolar (40 horas):
 - a) funções e responsabilidades do profissional de apoio escolar conforme legislação vigente;
 - b) atuação colaborativa com professores, equipe pedagógica e profissionais do AEE;
 - c) apoio à locomoção, higiene, alimentação e autorregulação dos estudantes;
 - d) facilitação da comunicação e da interação social;
 - e) utilização de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;
 - f) limites éticos e profissionais: o que não compete ao profissional de apoio escolar;
 - g) sigilo profissional e proteção de dados pessoais sensíveis.
- IV. Instrumentos Pedagógicos: PAEE e PEI (30 horas):
 - a) estudo de caso como metodologia de identificação de necessidades educacionais;
 - b) elaboração e implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
 - c) elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;
 - d) acompanhamento e avaliação contínua dos planos individualizados;
 - e) participação colaborativa na construção dos instrumentos pedagógicos.
- V. Tecnologias Assistivas, Comunicação Alternativa e Adaptações Razoáveis (20 horas):

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- a) conceito e tipos de tecnologias assistivas aplicadas à educação;
- b) sistemas de comunicação alternativa e aumentativa;
- c) adaptações de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
- d) acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;
- e) recursos de baixo e alto custo para eliminação de barreiras.

VI. Articulação Intersetorial e Trabalho em Rede (10 horas):

- a) interface entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos;
- b) rede de proteção social e atendimento integral ao estudante;
- c) diálogo com famílias e responsáveis;
- d) construção de parcerias institucionais.

VII. Práticas Inclusivas e Formação em Serviço (10 horas):

- a) estudos de caso reais das unidades escolares do município;
- b) supervisão técnica com professores do AEE;
- c) reflexão sobre desafios e boas práticas no cotidiano escolar;
- d) construção coletiva de estratégias pedagógicas contextualizadas.

§ 1º A formação será desenvolvida por meio de diferentes modalidades pedagógicas, incluindo:

- I. cursos presenciais;
- II. cursos à distância ou semipresenciais;
- III. oficinas práticas;
- IV. grupos de estudo e supervisão;
- V. formação em serviço nas próprias unidades escolares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer carga horária superior ao mínimo previsto neste artigo, conforme as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A formação em serviço, prevista no inciso VII do caput, será ministrada pelos professores do Atendimento Educacional Especializado em articulação com a equipe pedagógica das unidades escolares, observado o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.272/2025.

§ 4º Os conteúdos formativos deverão ser periodicamente atualizados, considerando os avanços científicos, pedagógicos e normativos na área da educação especial inclusiva.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. planejar, coordenar e executar as ações do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar;
- II. estabelecer calendário anual de formações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- III. selecionar e contratar formadores qualificados, priorizando profissionais com expertise comprovada em educação especial inclusiva;
- IV. firmar parcerias e convênios com instituições de ensino superior, organizações especializadas e órgãos federais e estaduais para a execução do Programa;
- V. garantir infraestrutura adequada para a realização das formações, incluindo espaços físicos, materiais didáticos e recursos tecnológicos;
- VI. emitir certificados de conclusão aos profissionais que cumprirem integralmente a carga horária e os requisitos estabelecidos;
- VII. monitorar e avaliar continuamente a qualidade e a efetividade das ações formativas;
- VIII. manter registro atualizado da participação e do desempenho dos profissionais de apoio escolar nas formações;
- IX. articular-se com a União e o Estado da Bahia para acesso a programas de formação continuada oferecidos em regime de colaboração federativa, nos termos do parágrafo único dos arts. 13 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025;
- X. promover, quando necessário, formações complementares e especializadas de acordo com demandas específicas identificadas nas unidades escolares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante ato próprio, Comissão Técnica de Acompanhamento do Programa, com participação de professores do AEE, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio escolar e representantes de instituições especializadas.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

Art. 7º A participação no Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar é obrigatória para todos os profissionais de apoio escolar em exercício na Rede Municipal do Ensino Básico, conforme determina o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025.

§ 1º Os profissionais de apoio escolar que, na data de entrada em vigor deste Decreto, já estiverem em exercício na Rede Municipal, terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da formação continuada com a carga horária mínima exigida.

§ 2º Os novos profissionais de apoio escolar selecionados após a entrada em vigor deste Decreto deverão concluir a formação continuada no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º A participação nas ações formativas será computada como parte da jornada de trabalho do profissional de apoio escolar, não implicando redução ou prejuízo ao valor do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor.

§ 4º Compete ao profissional de apoio escolar:

- I. comparecer às atividades formativas programadas, cumprindo a carga horária estabelecida;
- II. participar ativamente das formações, realizando as atividades propostas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- III. aplicar os conhecimentos adquiridos em sua prática cotidiana nas unidades escolares;
- IV. colaborar com a avaliação das ações formativas, fornecendo feedback à Secretaria Municipal de Educação;
- V. manter atualizado seu registro de participação e certificações junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O não cumprimento da obrigação de participação na formação continuada, sem justificativa plausível aceita pela Secretaria Municipal de Educação, constituirá descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso e ensejará as medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.272/2025, incluindo:

- I. notificação formal ao profissional de apoio escolar, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II. instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- III. cancelamento da concessão do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor, em caso de reiterado descumprimento sem justificativa.

Parágrafo único. Serão consideradas justificativas plausíveis para não participação temporária nas formações:

- I. licença médica devidamente comprovada;
- II. licença-maternidade ou paternidade;
- III. casos de força maior ou motivo de saúde devidamente documentados;
- IV. outras hipóteses excepcionais avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 9º Será conferido Certificado de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar ao profissional que concluir integralmente a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e cumprir os requisitos estabelecidos no Programa.

§ 1º O certificado será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em modelo próprio, contendo:

- I. identificação completa do profissional de apoio escolar;
- II. especificação dos eixos temáticos cursados e respectivas cargas horárias;
- III. carga horária total da formação;
- IV. período de realização;
- V. assinatura do Secretário Municipal de Educação;
- VI. fundamentação legal no Decreto Federal nº 12.686/2025 e neste Decreto Municipal.

§ 2º O certificado de conclusão integra o histórico funcional do profissional de apoio escolar e deverá ser arquivado em sua pasta individual junto à Secretaria Municipal de Educação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro permanente e atualizado de todos os certificados emitidos no âmbito do Programa.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização dos profissionais de apoio escolar que se destacarem pela participação exemplar, pelo aprimoramento contínuo e pela excelência nas práticas pedagógicas inclusivas, mediante:

- I. certificados de mérito;
- II. menções honrosas em eventos educacionais municipais;
- III. publicação de relatos de experiências exitosas;
- IV. participação em comissões técnicas e grupos de trabalho sobre educação inclusiva.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As despesas com o Programa poderão ser custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 19-A do Decreto Federal nº 12.686/2025, incluído pelo Decreto Federal nº 12.773/2025.

§ 2º O Município de Ibirataia buscará complementarmente recursos junto a programas federais e estaduais de apoio à formação de profissionais da educação especial, em regime de colaboração interfederativa.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e contratos, termos de cooperação técnica e parcerias com:

- I. o Ministério da Educação e órgãos vinculados;
- II. a Secretaria de Estado da Educação da Bahia;
- III. instituições públicas e privadas de ensino;
- IV. instituições privadas sem fins lucrativos especializadas em educação especial;
- V. organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI. demais entes e entidades que possam contribuir para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 1º. As parcerias instituídas nos termos deste artigo deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas sobre celebração de convênios e parcerias com o Poder Público.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Poderá o município efetuar a contratação de instituições públicas e privadas de ensino, com a finalidade de aplicar o CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, em cumprimento a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, nos termos do Decreto nº 12.686/2025.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento contínuo e avaliação periódica do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, com vistas a verificar:

- I. o alcance dos objetivos estabelecidos neste Decreto;
- II. a qualidade das ações formativas ofertadas;
- III. o aproveitamento e a satisfação dos profissionais de apoio escolar participantes;
- IV. os impactos da formação na qualidade do atendimento educacional aos estudantes com deficiência;
- V. a identificação de necessidades de ajustes e aprimoramentos no Programa.

§ 1º O monitoramento e a avaliação serão realizados por meio de:

- I. registros de frequência e participação dos profissionais de apoio escolar;
- II. questionários e instrumentos de avaliação aplicados aos participantes;
- III. relatórios de atividades elaborados pelos formadores;
- IV. visitas técnicas às unidades escolares;
- V. análise de indicadores educacionais relacionados à educação especial inclusiva;
- VI. escuta qualificada de professores do AEE, docentes, gestores escolares e famílias dos estudantes atendidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de avaliação do Programa, a ser apresentado ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Educação, contendo:

- I. número de profissionais de apoio escolar formados;
- II. carga horária total ofertada;
- III. eixos temáticos desenvolvidos;
- IV. desafios identificados e medidas adotadas;
- V. resultados alcançados e impactos na educação inclusiva municipal;
- VI. propostas de aprimoramento para o exercício seguinte.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação exercerá, no âmbito de suas competências, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, podendo solicitar informações e documentos à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, mediante ato próprio, o presente Decreto no que for possível, e em especial:

- I. os procedimentos operacionais para inscrição e participação dos profissionais de apoio escolar no Programa;
- II. os critérios para seleção e contratação de formadores;
- III. o modelo de certificação;
- IV. os instrumentos de monitoramento e avaliação;
- V. demais aspectos necessários à plena execução do Programa.

Art. 16. Os profissionais de apoio escolar que, na data de publicação deste Decreto, já possuírem formação específica em educação especial inclusiva, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, devidamente certificada por instituição reconhecida, poderão solicitar dispensa parcial ou total da participação no Programa, mediante:

- I. requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Municipal de Educação;
- II. apresentação de certificados ou diplomas que comprovem a formação prévia;
- III. análise e deferimento pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará a compatibilidade dos conteúdos cursados com os eixos temáticos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa, se concedida, não exime o profissional de apoio escolar da participação em formações complementares e atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Até que seja concluída a primeira edição do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, os profissionais já em exercício na Rede Municipal continuarão desenvolvendo suas atividades regularmente, assegurados o pagamento do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor e a continuidade dos serviços de apoio aos estudantes com deficiência.

Parágrafo único. A não conclusão da formação no prazo estabelecido no § 1º do art. 7º deste Decreto, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, implicará as medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.272/2025.

Art. 18. A implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar observará os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 19. O disposto neste Decreto não prejudica a aplicação das demais disposições da Lei Municipal nº 1.272/2025 e da legislação federal aplicável, especialmente o Decreto Federal nº 12.686/2025 e suas alterações.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato fundamentado, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 21. Os recursos destinados a atender o presente Decreto ocorrerá de acordo o previsto na lei orçamentária vigente, inclusive no que couber por recursos do Fundeb.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de março de 2026.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.594 de 04 de março 2026.

Nomeia o(a) servidor(a) **Maisângela de Santana Barreto**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Maisângela de Santana Barreto**, portador(a) do CPF nº. 008.XXX.XXX-69, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de março de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de março de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.595, de 04 de março de 2026.

Reconhece situação excepcional de interesse público na Rede Municipal de Ensino e autoriza a contratação temporária de profissionais da educação para o ano letivo de 2026, nos termos da Lei Municipal nº. 1.278/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO,

- a solicitação de contratação emergencial para atender o excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação/Rede Municipal de Ensino, conforme OFÍCIO Nº 32/2026;
- que o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- as disposições da Lei Municipal nº 1.278 de 04 de junho de 2025, que disciplina a contratação temporária no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia;
- que a referida Lei Municipal nº. 1.278/2025, em seu art. 2º, autoriza a contratação temporária para suprimento de profissionais da educação quando inexisterem candidatos aprovados em número suficiente em concurso público visando assegurar o regular funcionamento das unidades escolares; a vacância de cargo até a realização de novo concurso público; a emergência quando caracterizada urgência, urgentíssima de atendimento de políticas públicas; o suprimento de pessoal nos órgãos públicos municipais, quando esgotada a lista classificatória do concurso público, inclusive cadastro reserva até a realização de novo certame seletivo;
- que o Concurso Público – Edital nº. 001/2024 realizado no Exercício de 2024 não contemplou vagas para diversas disciplinas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino;
- o dever constitucional do Município de garantir a oferta da educação básica obrigatória e gratuita, nos termos dos arts. 205 e 211 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 11 da Lei nº 9.394/1996;
- que o Município deve assegurar padrão mínimo de qualidade e regularidade dos 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme dispõe a legislação educacional vigente;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- h) as diretrizes da Lei nº 14.113/2020, que vincula recursos do FUNDEB à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação;
- i) que a ausência de pessoal concursado, ou seja, a falta de professores eficazes e qualificados pelo concurso público pode inviabilizar o cumprimento das metas educacionais;
- j) que a demanda emergencial, decorrente inclusive do aumento de matrícula na rede pública e ausência de professores por motivo de saúde ou licença, requerem resposta imediata, e que a Lei Municipal nº. 1.278/2025, atualmente vigente permite a contratação temporária como uma forma de responder a essas necessidades urgentes, inclusive por meio de seleção curricular e imediata contratação por meio do competente Processo Seletivo Simplificado de forma a promover as contratações em tempo hábil para garantir o início das aulas em pleno ano letivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na Rede Municipal de Ensino de Ibirataia/BA, para fins de suprimento de profissionais da educação indispensáveis à regular oferta do ano letivo de 2026, tendo em vista que o Concurso Público – Edital nº. 001/2024 não contemplou plenamente as disciplinas necessárias à Rede Municipal do Ensino Básico, inclusive perante as unidades escolares de tempo integral.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de profissionais em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 1.278/2025, por tempo determinado de professores e demais profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A contratação poderá ocorrer mediante a análise curricular.

§2º. A contratação observará estritamente as vagas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. As contratações temporárias terão prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, caso persista a necessidade pública que lhes deu causa, nos limites da legislação municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observando:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- I. a Lei Orçamentária Anual vigente;
- II. a compatibilidade com o PPA e LDO;
- III. os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV. a destinação dos recursos do FUNDEB conforme dispõe a Lei nº 14.113/2020.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover todos os atos administrativos necessários para fins de cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia/BA, 04 de março de 2026.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº. 6.595 /2026)

UNIDADE ESCOLAR	CARGO/DISCIPLINA	CARGA HORARIA SEMANAL	VAGAS
Centro Especializado Pedagógico de Ibirataia - CEPI	Professor – Educação Especial	40h	04
Colégio Municipal José Firmino da Silva	Professor – Língua Portuguesa	20h	02
Colégio Municipal José Firmino da Silva	Professor – Educação Física	20h	03
Colégio Municipal José Firmino da Silva	Professor – Meio Ambiente	20h	01
Colégio Municipal José Firmino da Silva	Professor – Geografia	20h	01
Colégio Municipal José Firmino da Silva	Professor – Relações Étnico Raciais	20h	01
Colégio Municipal José Firmino da Silva	Professor – Parte Diversificada	20h	04
Colégio Municipal Paulo Souto	Professor – Língua Portuguesa	20h	05
Colégio Municipal Paulo Souto	Professor – Língua Inglesa	20h	01
Colégio Municipal Paulo Souto	Professor – Educação Física	20h	01
Colégio Municipal Paulo Souto	Professor – Ciências	20h	02
Colégio Municipal Paulo Souto	Professor – Educação para Diversidade	20h	01
Colégio Municipal Paulo Souto	Professor – Política e Cidadania	20h	01
Colégio Municipal Paulo Souto	Professor – História	20h	02
Colégio Municipal Paulo Souto	Professor – Geografia	20h	01
Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira	Professor – Pré Escolar	20h	11
Escola Municipal Batista Raio de Sol	Professor – Anos Iniciais	20h	01
Colégio Municipal Israel Almeida Mendonça	Professor – Pré Escolar	20h	03
Colégio Municipal Antonio Pedro de Andrade	Professor – Anos Iniciais	20h	04
Escola Municipal Castro Alves	Professor – Anos Iniciais	20h	01
Escola Municipal Eraldo Tinoco de Melo	Professor – Anos Iniciais	20h	02
Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba	Professor – Anos Iniciais	20h	06
Escola Municipal Mariana Andrade Meira	Professor – Anos Iniciais	20h	06
Escola Municipal Mariana Andrade Meira	Professor – EJA IV Segmento I	20h	02
Escola Municipal Mariana Andrade Meira	Professor – EJA V Segmento I (Multisseriadas)	20h	05
Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar	Professor – Pré Escolar	20h	01
Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar	Professor – Anos Iniciais	20h	02
Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar	Professor – Anos Finais - Inglês	20h	01
Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar	Professor – EJA IV Segmento I	20h	02
Escola Municipal Marlene do Rosário	Professor – Pré Escolar	20h	03
Escola Municipal Marlene do Rosário	Professor – Anos Iniciais	20h	02
TOTAL DE PROFESSOR			82

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.596, de 04 de março de 2026.

Autoriza a contratação de cuidadores escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirataia e integra tais profissionais ao Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO,

- o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009;
- o disposto nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- os arts. 27, 28 e 30 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 12.773/2025;
- que o art. 14 do referido decreto estabelece a atuação do profissional de apoio escolar como instrumento fundamental para garantir a participação, permanência e aprendizagem dos estudantes com deficiência no ambiente escolar;
- que o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025 determina que o profissional de apoio escolar deverá possuir formação mínima de nível médio e formação continuada específica;
- a Lei Municipal nº. 1.276/2026 que instituiu o Programa Mais Educação no município de Ibirataia;
- o Decreto Municipal nº. 6.593/2026 que instituiu o Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia;
- que o Decreto nº. 12.686 de 20 de outubro de 2025 foi atualizado pelo Decreto nº. 12.773 em 08 de dezembro de 2025, impondo como pré-requisito o curso de formação continuada de profissional de apoio escolar com carga horária mínima de 180 horas, impossibilitando a atuação em tempo hábil para atender os cuidadores contratados do município;
- a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional inclusivo na rede municipal de ensino em pleno ano letivo de 200 dias no ano em cursos;

DECRETA:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º Fica autorizada a contratação de Cuidadores Escolares, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirataia, para atuação junto as unidades escolares e aos estudantes da educação especial, nos termos da Lei Municipal nº. 1.272/2025 e Decreto Municipal nº. 6.593/2026.

§1º A contratação ocorrerá através da Secretaria Municipal de Educação .

§ 2º Os profissionais contratados atuarão em regime de 20 (vinte) horas semanais, nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser a carga horaria ajustada a critério da Secretaria Municipal de Educação objetivando o pleno atendimento aos estudantes da educação especial.

§ 3º A contratação terá natureza temporária, vinculada às necessidades pedagógicas da educação inclusiva e ao calendário letivo, tendo os efetivos suspensivos no período de recesso escolar.

Art. 2º. O quantitativo de cuidadores escolares será distribuído conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Cuidador Escolar atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar na locomoção e no acesso dos estudantes aos diferentes espaços da unidade escolar;
- II. prestar apoio nas atividades de alimentação e higiene pessoal, respeitando a dignidade e autonomia do estudante;
- III. colaborar para a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas;
- IV. auxiliar na comunicação e interação social dos estudantes;
- V. apoiar a utilização de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos acessíveis;
- VI. atuar em articulação com professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e equipe pedagógica.

Art. 4º. Os cuidadores escolares contratados deverão participar obrigatoriamente do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A formação terá carga horária mínima de 180 horas, nos termos do Decreto Federal nº 12.686/2025.

§ 2º. A participação na formação será considerada parte integrante da jornada de trabalho do profissional.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Os profissionais contratados pelo município por meio da Secretaria Municipal de Educação terão prazo de até 24 meses para conclusão da formação continuada que será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. planejar e coordenar as ações de formação continuada;
- II. acompanhar a atuação dos cuidadores escolares nas unidades de ensino;
- III. efetuar a contratação de entidades públicas e/ou privadas para fins de aplicar o cursos de formação continuada do profissional de apoio escolar, emitindo os certificados de formação;
- IV. monitorar a qualidade do atendimento educacional inclusivo;
- V. promover articulação com professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Poderão ser utilizados recursos do FUNDEB, nos termos da legislação federal.

§ 2º. O Município poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e instituições especializadas para execução das ações formativas, bem como a contratar entidade privada para aplicação do cursos de formação continuada para o profissional de apoio escolar.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia – Bahia, 04 de março de 2026.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001275

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº.6.596/2026)

CUIDADOR ESCOLAR

Unidade Escolar	Carga Horária	Vagas
Colégio Municipal José Firmino da Silva	20h	07
Colégio Municipal Paulo Souto	20h	07
Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira	20h	06
Escola Municipal Batista Raio de Sol	20h	08
Colégio Municipal Israel Almeida Mendonça	20h	03
Colégio Municipal Antonio Pedro de Andrade	20h	04
Escola Municipal Castro Alves	20h	06
Escola Municipal Eraldo Tinoco de Melo	20h	08
Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba	20h	08
Escola Municipal Mariana Andrade Meira	20h	08
Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar	20h	07
Escola Municipal Marlene do Rosário	20h	04
TOTAL		76